



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.815, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais a toda a população, por meio de recursos federais do Teto da Média e Alta Complexidade.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul – SP, com a finalidade de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema único de Saúde – S.U.S.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

**Art. 2º** - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de até R\$ 3.094.262,50 (Três Milhões, Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), correspondente a estimativa de R\$ 257.855,21 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos) mensais, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais.

**Art. 3º** - A prestação de contas será apresentada pela conveniada quadrimestralmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único:** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

**Art. 4º** - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- I – No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.
- II – Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

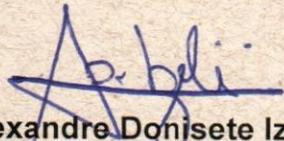
**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 Fevereiro de 2019



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Alexandre Donjsete Izeli**  
**Secretário de Administração**